

LEI MUNICIPAL Nº 183/2019

EM, 07 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Prefeito Municipal alienar na modalidade Leilão, bens móveis (veículos e equipamentos) que estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

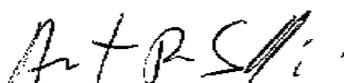
01	IVECO/CITYCLASS 70C16 – TIPO: ÔNIBUS - ANO/MODELO: 2011/2011 - PLACA: OFC 5988 – CHASSI: 93ZL68B01B8430328 – RENAAM: 420264841
03	IVECO/CITYCLASS 70C16 - TIPO: ÔNIBUS - ANO/MODELO: 2011/2012 - PLACA: OFC 6038 – CHASSI: 93ZL68B01C8431741 – RENAAM: 420268910
03	VW/15.190 EOD E. S. ORE - TIPO: ÔNIBUS - ANO/MODELO: 2012/2012 - PLACA: OFE 8266 – CHASSI: 9532E82W4CR254347 – RENAAM: 485236796
04	FIAT/DUCATO TECFORM CLASS CD2 - ANO/MODELO: 2011/2012 - PLACA: OEZ 4789 – CHASSI: 93W244F14C2082803 – RENAAM: 363337415
05	CARROÇÃO DE TRATOR
06	GRADE ARADORA DE 14 DISCOS

Art.2º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado, preferencialmente, na aquisição de outro(s) veículo(s) zero quilometro, se o valor arrecadado for satisfatório para a aquisição.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 07 de Março de 2019.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL